



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento com acesso via web, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços.

1.2. Serão contratados os serviços para 23(vinte e três) veículos, localizados no Estado de Alagoas, conforme relação a baixo:

| VEÍCULO | PLACA | ANO/MODELO | CLASSIFICAÇÃO CONFORME ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 83 |
|--|----------|------------|---|
| Citroen C4 Lounge Shine cor Preta | QLD 2332 | 2018/2019 | Veículo de Serviço |
| Honda Civic EX CVT cor Preta | RGS 4E29 | 2020/2020 | Veículo de Serviço |
| Caminhão Ford Cargo 1319 Cor Branca | QLB 3471 | 2015/2016 | Veículo de Serviço |
| Citroen/Jumper M33M 23S | NME 3489 | 2010/2011 | Veículo de Serviço |
| Fiat / Fiorino 1.4 Flex Cor Branca | QLD 0960 | 2015/2016 | Veículo de Serviço |
| Micro-ônibus Renault Master L3H2 | QLF 0022 | 2018/2019 | Veículo de Serviço |
| Micro-ônibus VW EUROBUS | OXN 8228 | 2014/2014 | Veículo de Serviço |
| Mitsubishi / L200 Triton, Diesel | ORI 3539 | 2013/2014 | Veículo de Serviço |
| Mitsubishi / L 200 Triton HPE 3.2, Diesel Cor Branca | QLD 1770 | 2015/2016 | Veículo de Serviço |
| Mitsubishi / L 200 Triton HPE 3.2, Diesel Cor Branca | QLD 0340 | 2015/2016 | Veículo de Serviço |
| Mitsubishi / L 200 Triton HPE 3.2, Diesel Cor Branca | QLD 0350 | 2015/2016 | Veículo de Serviço |
| GM/Cruze LT 1.8 | ORI 7195 | 2013/2013 | Veículo de Serviço |
| Motocicleta Honda CG 125 Cargo | NMN 8137 | 2011/2011 | Veículo de Serviço |
| Motocicleta Honda CG 160 Cargo | RGY 3C48 | 2023/2024 | Veículo de Serviço |
| Motocicleta Honda CG 160 Cargo | SAJ 2C31 | 2023/2024 | Veículo de Serviço |
| Volkswagem Virtus CL AC | SAF5C45 | 2023/2023 | Veículo de Serviço |
| Volkswagem Virtus CL AC | SAM6G15 | 2023/2023 | Veículo de Serviço |
| Volkswagem Virtus CL AC | SAJ6F95 | 2023/2024 | Veículo de Serviço |
| Volkswagem Virtus CL AC | SAH6G05 | 2023/2023 | Veículo de Serviço |
| VW/Gol 1.6 | NMG 2274 | 2011/2012 | Veículo de Serviço |
| VW/Gol 1.6 | ORE 2972 | 2015/2015 | Veículo de Serviço |
| VW/Gol 1.6 | ORE 2982 | 2015/2015 | Veículo de Serviço |
| Vw/Gol 1.6 | ORE 2992 | 2015/2015 | Veículo de Serviço |

1.3. A entrega e instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ocorrer no município de Maceió/AL, à Rua Barão de Jaraguá, 230 - Jaraguá, Maceió/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da entrega da nota de empenho;

1.4. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

1.5. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

1.6. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

1.7. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE/AL, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento. Em caso de alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá fazer a desinstalação e instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus, em outro veículo indicado pela Contratante.

2.2. O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A prestação de serviço será prestado por empresa especializada em gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até 10 anos conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.".

3.3. A Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV-TRE/AL) deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login com senha, que será gerenciado pela empresa contratada, de modo a obter-se:

3.3.1. Leitura de Hodômetro;

3.3.2. Tempo de funcionamento do motor;

3.3.3. Rastreamento de rotas;

3.3.4. Velocidade média;

3.3.5. Velocidade máxima;

3.3.6. Paradas;

3.3.7. Posição atual;

3.3.8. Posições anteriores;

3.3.9. Distâncias percorridas.

3.4. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS/GSM.

3.5. Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE/AL:

3.5.1. Acesso via web configurado por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;

3.5.2. Informações online - apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

3.5.3. Controle do Percurso - permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;

3.5.4. Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;

3.5.5. Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 dias do percurso e velocidade percorridos;

3.5.6. Discrição - a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A contratação poderá ser realizada com uma ou duas empresas especializadas no serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL, devendo-se licitar os itens de forma independente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 81/2022).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da Fatura/Nota Fiscal devidamente preenchida pela Contratada, discriminando os serviços/produtos fornecidos e seus quantitativos relativos a prestação estabelecida em proposta, sendo realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento

definitivo pela unidade responsável no TRE/AL e confirmação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal fazendárias e trabalhistas da Contratada.

7.2. A Contratada deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira com o respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

7.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será feita mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por diária, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para registro formal de preços relativos à prestação de serviço de locação para contratações futuras, conforme previsão dos arts. 82 a 86 da nova Lei de Licitações, nº 14.133.

8.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.

8.1.2. A execução do serviço enquadra-se objetivamente com serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, cabendo a licitação na modalidade pregão.

8.1.3. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.

8.2. O critério de seleção dar-se-á pelo menor preço da diária aplicável à locação dos veículos, inclusos todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

8.3. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1.1. SICAF;

8.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. . Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão e star em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, no que couber.

8.4.11.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.4.11.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.4.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.11.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.11.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.12. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 Estimamos a media unitario de R\$ 48,11 levando em consideração que a cobertura será para rastreamento de 23 veiculos. A estimativa de custo aquisição para os produtos constantes no Estudo Preliminar será de R\$ 13.278,36 conforme quadro abaixo.

| EDITAL | VALOR UNITÁRIO/MENSAL | VALOR FROTA/MENSAL |
|--|-----------------------|---------------------|
| M P RASTREAMENTO (atual contratada) (1324121) | R\$ 59,90 | R\$ 1.377,70 |
| PE 005/2023/ CINDERPAR - PR (1436841) TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LDTA | R\$ 40,00 | R\$ 920,00 |
| PE 191/2023/ DNIT (1436834) SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA | R\$ 44,45 | R\$ 1.022,35 |
| MÉDIA | R\$ 48,11 | R\$ 1.106,53 |

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **(A CARGO DA SGO)**

Unidade Gestora/Gestão:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

PTRES:

Natureza da Despesa:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS**, **Chefe de Seção**, em 01/03/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEIXOTO GUSMÃO, Assistente I**, em 01/03/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454430** e o código CRC **8EEC7403**.

0001468-55.2024.6.02.8000

1454430v10